



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003677

Nome: COLEGIO NOSSA SENHORA MÃE DE DEUS-CATALÃO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 339/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 5/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 339/2019

1. Histórico

O **Colégio Nossa Senhora Mãe de Deus- Unidades I e II**, mantidas pela Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, inscrito no CNPJ sob o N. 60.978.947/0006-08, sendo que **Unidade I** localiza-se na Avenida 20 de Agosto, N. 595, Centro, Catalão/GO e **Unidade II** que se localiza na entrada Avenida Raulina Fonseca Paschoal, N. 602, Centro, Catalão/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da **Unidade I e da Unidade II**.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Declaração, fl. 03;
- Ofício N. 01/2014, fl. 04;
- Portarias, fl. 05;
- Resolução CEE/CEB N. 1187/2013, fls. 06/07;
- Ata de Assembléia Geral Extraordinária, fls. 08/13;
- Regimento Escolar, fls. 14/41;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 42;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 43/102;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 103;
- Planejamento Anual, fls. 104/293;
- Relatório do Espaço Físico, fls. 294/310;
- Matriz Curricular, fls. 311/319;
- Calendário Escolar, fls. 320/321;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 322/324 e 350/351;
- Diplomas, fls. 325/349 e 352/383;
- Relação do Acervo Bibliográfico, fls. 384/418;
- Número de Alunos por Sala, fls. 419/422;
- Quadro Comparativo entre as Inovações Estabelecidas pelo Regimento e as Ações da Comunidade, fls. 423/424;
- Carga Horária dos Professores, fls. 425/426;
- Projetos, fls. 427/443;
- Dados Estatísticos, fls. 444/445;
- Ofício PRE N. 003/2018, fl. 446;

- Laudo Técnico, fls. 447/452;
- CNPJ, fl. 453;
- Atas de Resultados Finais, fls. 454/504.

2. Análise

O **Colégio Nossa Senhora Mãe de Deus** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1187/2013 com vigência de até 31/12/2017.

O colégio possui duas entradas para acesso a instituição, sendo que a **Unidade I** está situada na Av. 20 de Agosto, N. 595, em Catalão/GO. Já a **Unidade II** está situada na AV. Raulina Fonseca Paschoal, N. 602, Centro, Catalão- GO.

Na **unidade I (ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio)**, mantém convênio com o estado, dispõe de salas de aula, pátio descoberto, pátio coberto, banheiros, quadra de esportes, cantina, cozinha, coordenação, direção, secretaria, recepção, sala de vídeo, sala de som, sala de professores, biblioteca com 7.738 livros, sendo 7.580 livros literários e 158 didáticos. Contam ainda de laboratório de ciências, anfiteatro, capela, dentre outros ambientes.

Na **unidade II (ensino fundamental do 1º ao 5º ano)**, dispõe de salas de aula, brinquedoteca, cantina, cozinha, pátios cobertos, pátio descobertos, banheiros, campo de futebol society, quadra de esportes, sala de professores, biblioteca com 1.021 livros, laboratório de informática, mine auditório, sala de dança, dentre outros ambientes.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 384/418.

Todas as turmas ativas na **Unidade I e II** estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 19 professores que estão atuando na **Unidade II**, 04 estão atuando fora da área de formação.
3. Dos 25 professores que estão atuando na **Unidade I**, 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Nossa Senhora Mãe de Deus - Unidades I e II**, mantidos pela Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, inscrito no CNPJ sob o N. 60.978.947/0006-08, **Unidade I** localizado na Avenida 20 de Agosto, N. 595, Centro, Catalão/GO e **Unidade II**

localizado na entrada Avenida Raulina Fonseca Paschoal, N. 602, Centro, Catalão/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, partir de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Nossa Senhora Mãe de Deus – Unidade I e II**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de

- **Determinar** que o próximo processo de autorização seja protocolado respeitando o prazo de 120 dias do vencimento, previsto na legislação deste Conselho.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 01/08/2019, às 21:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8195469** e o código CRC **7CF63991**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003677



SEI 8195469